



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 142/2023

Salvador do Sul, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 27/06/2023
ÀS 09 : 35 horas
Assinatura
e carimbo


Karina Kercher
Diretora do Legislativo

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 034/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 034/2023, que altera a redação da alínea c, parágrafo 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores-RPPS e dá outras providências.

O Projeto de Lei trata das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – conforme novo cálculo atuarial – Exercício 2024.

Athena Atuarial Ltda, empresa terceirizada que elaborou os Cálculos Atuariais do Município de Salvador do Sul/RS, para os exercícios 2024 a 2057, tendo como base cadastral o ano de 2022, encaminhou análise da situação do fundo de previdência com base nas informações prestadas, sendo que a única alteração em relação ao cálculo anterior é a alteração no prazo para recuperação do passivo atuarial, pois o **município de SALVADOR DO SUL, pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio (alíquota suplementar para recuperação do passivo), o prazo máximo de 35 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2023.** No cálculo anterior era de 2023 a 2052. Agora passou de 2024 a 2057, sem alteração nas alíquotas.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Conforme o novo Cálculo Atuarial, que é feito anualmente, foi apresentado o resultado acima exposto. Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2057, o Custo Especial não será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

As demais justificativas das alterações estão demonstradas na Nota Técnica Atuarial, em anexo.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação da alínea c, parágrafo 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores-RPPS e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação da alínea c, parágrafo 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 2725 de 21 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 3613 de 21 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

c) Com 17,30% (dezesete vírgula trinta por cento) de janeiro de 2024 até dezembro de 2057.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 20 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 21.06.2023
POR Unanimidade
08 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ASTENÇÕES.
Presidente: Albino
Secretário: Max


MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal


SANCIONO
22/06/23
PREFEITO MUNICIPAL


S A
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para o aumento de R\$ 77.421,98 anuais no recolhimento da amortização do Passivo Atuarial com o RPPS-Alíquota Suplementar DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 23 de junho de 2023.

MARCO AURELIO
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2023.08.07 15:38:15 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT
ORDENADOR DE DESPESA

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05/2023 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 034 DE 20-06-2023	
DATA: 23.06.2023	
Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.	
EVENTO	Aumento de 0,73% na alíquota suplementar da amortização do Passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município. Alíquota em 2023: 16,57 % Alíquota a partir de janeiro de 2024: 17,3%
<input type="checkbox"/>	Criação
<input checked="" type="checkbox"/>	Expansão
<input type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de Janeiro de 2024.	Dezembro de 2027

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE PODER EXECUTIVO			
Natureza	2024	2025	2026
Aumento de R\$ 77.421,98 anuais no recolhimento da amortização do Passivo Atuarial com o RPPS-Alíquota Suplementar.	77.421,98	77.421,98	77.421,98
Total dos Acréscimos	77.421,98	77.421,98	77.421,98

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	77.421,98	42.364.589,97	0,18
2025	77.421,98	42.364.589,97	0,18
2026	77.421,98	42.264.223,82	0,18

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento de 0,73% na alíquota suplementar da amortização do Passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município a partir de janeiro/2024.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
Obrigações Patronais	Obrigações Patronais RPPS	Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS – Alíquota suplementar.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de R\$ 77.421,98 anuais no recolhimento da amortização do Passivo Atuarial com o RPPS-Alíquota Suplementar, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.521/2020), em seu artigo 23, prevê:

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de R\$ 77.421,98 anuais no recolhimento da amortização do Passivo Atuarial com o RPPS-Alíquota Suplementar desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3
Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2023	Empenhado para o exercício	Valores Totais a Empenhar em 2023 considerando o aumento de gastos propostos	Total da despesa no exercício	Diferença
3.3.1.91.13	4.082.554,00	1.497.042,25	2.429.369,25	3.926.411,50	156.142,50
TOTAL	4.082.554,00	1.497.042,25	2.429.369,25	3.926.411,50	156.142,50

Portanto, as projeções indicam que há dotação suficiente, ou seja, todas as despesas previstas não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício.

Salvador do Sul, RS, 23 de junho de 2023.


SOLANGE SCHÜTZ
Contadora CRC 081974/O-6

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 05/2023

DATA: 23.06.2023

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

Os cálculos abaixo foram efetuados conforme Projeto de Lei nº 034 de 20 de junho de 2023 segundo o qual ocorrerá aumento de 0,73% na alíquota suplementar da amortização do Passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Alíquota em 2023: 16,57 %

Alíquota a partir de janeiro de 2024: 17,3%.

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Base de cálculo: Total folha de pagamento do RPPS: R\$ 815.827,00.

$R\$ 815.827,00 \times 0,73\% = 5.955,54 \times 13 \text{ meses} = R\$ 77.421,98$

Total de acréscimo de despesa no ano 2024= R\$ 77.421,98

PARA O EXERCÍCIO DE 2025

Base de cálculo: Total folha de pagamento do RPPS: R\$ 815.827,00.

$R\$ 815.827,00 \times 0,73\% = 5.955,54 \times 13 \text{ meses} = R\$ 77.421,98$

Total de acréscimo de despesa no ano 2024= R\$ 77.421,98

PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Base de cálculo: Total folha de pagamento do RPPS: R\$ 815.827,00.

$R\$ 815.827,00 \times 0,73\% = 5.955,54 \times 13 \text{ meses} = R\$ 77.421,98$

Total de acréscimo de despesa no ano 2026= R\$ 77.421,98

Salvador do Sul, RS, 23 de junho de 2023.



Solange Schütz

Contadora

CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 33/2023

Salvador do Sul, 17 de julho de 2023.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 034, de 28 de junho de 2023 – Altera a redação da alínea c, parágrafo 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa alterar a redação da alínea c, parágrafo 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento, o Executivo esclarece que o PL trata das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – conforme novo cálculo atuarial – Exercício 2024 e justifica:

Athena Atuarial Ltda, empresa terceirizada que elaborou os Cálculos Atuariais do Município de Salvador do Sul/RS, para os exercícios 2024 a 2057, tendo como base cadastral o ano de 2022, encaminhou análise da situação do fundo de previdência com base nas informações prestadas, sendo que a única alteração em relação ao cálculo anterior é a alteração no prazo para recuperação do passivo atuarial, pois o **município de SALVADOR DO SUL, pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio (alíquota suplementar para recuperação do passivo), o prazo máximo de 35 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2023.** No cálculo anterior era de 2023 a 2052. Agora passou de 2024 a 2057, sem alteração nas alíquotas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Conforme o novo Cálculo Atuarial, que é feito anualmente, foi apresentado o resultado acima exposto. Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2057, o Custo Especial não será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

As demais justificativas das alterações estão demonstradas na Nota Técnica Atuarial, em anexo.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 142/2023 e da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, datados de 23 de junho de 2023 e firmados pela contadora Solange Schutz e pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Eckert.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, cumpre ressaltar que compete ao Chefe do Poder Executivo dar início ao processo legislativo de Projeto de Lei que trata sobre a matéria pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios. Logo, o Projeto de Lei, em apreço, está corretamente proposto.

No que diz respeito à aplicabilidade das alíquotas de contribuição previdenciária, importante o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1988, que "dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdências social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal."

No que tange à implementação do plano de custeio, necessária observância do que estabelece a Portaria MF nº 464, de 2018, que "Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial”, vejamos o teor do seu art. 49:

Seção I

Dos prazos para implementação do plano de custeio

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

I - o ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário; e

II - em caso de majoração das alíquotas relativas aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a lei deverá ser publicada em prazo compatível para observância do previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo do atendimento, pelo ente federativo, das exigências de órgãos de controle e a observância de outras normas legais, o cumprimento da forma e prazo previstos no caput para implementação do plano de custeio deverá ser comprovado à Secretaria de Previdência, integrando parte das medidas relacionadas à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, resultando, a sua inobservância, nos seguintes efeitos:

I - o plano de custeio estabelecido pela próxima avaliação atuarial deverá ser implementado de imediato;

II - o déficit apurado deverá ser integralmente equacionado, não se aplicando os percentuais mínimos de que trata o inciso II do art. 55; e

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

§ 2º Os prazos para implementação do plano de custeio poderão ser adequados ao perfil de risco atuarial do RPPS na forma do art. 77.

Nota-se, através do *caput* do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018, que, por meio de lei do ente federativo, deverá ser implementado o plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

Desta forma, pertinente o PL proposto, na medida em que a alteração do prazo da recuperação do passivo atuarial deve ser feita por Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Importante ressaltar que o PL não vem acompanhado da Ata do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do RPPS. Também não acompanha o PL a análise da empresa que sugeriu a alteração dos prazos, conforme menção que consta no ofício.

Por fim, em que pese o presente cálculo atuarial não indique majoração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores, é importante destacar que existe decisão do STF¹ no sentido de que, inclusive, em casos de majoração de alíquota suplementar, a cargo do Município, faz-se necessário respeitar o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, ou seja, necessário respeitar a noventena.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, desde que o Executivo encaminhe a Ata do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do RPPS e cópia da análise da empresa que sugeriu a alteração dos prazos de recuperação do passivo atuarial.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371

¹ Ação Cível Ordinária 1196 / SC
Brasília, 14 de abril de 2015.
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

"Art. 39º Poderá ser deduzido, do valor do deficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:

I - duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

II - sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

§ 1º O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.

[...]

Art. 41º O deficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

I - caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = (DP \times a) / 100 \times \text{deficit relativo à PMBaC}$$

onde:

LDA = Limite do Deficit Atuarial, representando a parcela relativa ao deficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização.

DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos, sem utilização da hipótese de reposição dos segurados ativos, calculada de acordo com o fluxo atuarial da respectiva avaliação atuarial, conforme metodologia e modelo aprovados por instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

a = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS."

Para o município de SALVADOR DO SUL, foi apurado o LDA utilizando como parâmetro base a duração do passivo e os resultados obtidos são os que seguem:

	DP
(+) Ativos Garantidores (R\$)	R\$ 43.672.680,65
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	R\$ 87.691.580,03
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$)	R\$ 42.517.355,52
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$)	R\$ 45.174.224,51
(-) Resultado Atuarial (R\$)	-R\$ 44.018.899,38
Déficit/Superávit RMBC (R\$)	R\$ 0,00
Déficit RMBaC (R\$)	-R\$ 44.018.899,38
Perfil Atuarial	III
Duração do Passivo (anos)	18,11
LDA - Constante - Duration	1,75
LDA - Duration (R\$)	-R\$ 13.953.763,71
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)	-R\$ 30.065.135,67

Observa-se então que, após a aplicação do LDA, o município de SALVADOR DO SUL necessita equacionar um déficit atuarial de R\$ -30.065.135,67. No capítulo a seguir vão-se analisar os novos parâmetros de prazo de amortização.

9.2.3 Prazo Máximo de Amortização

O Artigo 43º da portaria 1.467/2022, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado, onde o prazo máximo possível par ao município de Salvador do Sul é:

II - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração.

Tabela 23 – Prazo Máximo de Amortização	
Duração do Passivo ou Sobrevida Média (anos)	18,11
Constante (c)	2
Prazo Máximo de Amortização (anos)	35

Assim sendo, o município de SALVADOR DO SUL, pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo máximo de 35 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2023. Abaixo a sugestão possível para este cenário:

Tabela 23 – Plano de Amortização Sugerido

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2023	16,57%	9.440.729,58	30.065.135,67	1.564.328,89	1.515.282,84	30.016.089,61
2024	17,30%	9.535.136,88	30.016.089,61	1.649.578,68	1.512.810,92	29.879.321,85
2025	17,30%	9.630.488,24	29.879.321,85	1.666.074,47	1.505.917,82	29.719.165,21
2026	17,30%	9.726.793,13	29.719.165,21	1.682.735,21	1.497.845,93	29.534.275,92
2027	17,30%	9.824.061,06	29.534.275,92	1.699.562,56	1.488.527,51	29.323.240,86
2028	17,30%	9.922.301,67	29.323.240,86	1.716.558,19	1.477.891,34	29.084.574,01
2029	17,30%	10.021.524,69	29.084.574,01	1.733.723,77	1.465.862,53	28.816.712,77
2030	17,30%	10.121.739,93	28.816.712,77	1.751.061,01	1.452.362,32	28.518.014,09
2031	17,30%	10.222.957,33	28.518.014,09	1.768.571,62	1.437.307,91	28.186.750,38
2032	17,30%	10.325.186,91	28.186.750,38	1.786.257,33	1.420.612,22	27.821.105,27
2033	17,30%	10.428.438,77	27.821.105,27	1.804.119,91	1.402.183,71	27.419.169,06
2034	17,30%	10.532.723,16	27.419.169,06	1.822.161,11	1.381.926,12	26.978.934,08
2035	17,30%	10.638.050,39	26.978.934,08	1.840.382,72	1.359.738,28	26.498.289,64
2036	17,30%	10.744.430,90	26.498.289,64	1.858.786,55	1.335.513,80	25.975.016,89
2037	17,30%	10.851.875,21	25.975.016,89	1.877.374,41	1.309.140,85	25.406.783,33
2038	17,30%	10.960.393,96	25.406.783,33	1.896.148,15	1.280.501,88	24.791.137,05
2039	17,30%	11.069.997,90	24.791.137,05	1.915.109,64	1.249.473,31	24.125.500,73
2040	17,30%	11.180.697,88	24.125.500,73	1.934.260,73	1.215.925,24	23.407.165,23
2041	17,30%	11.292.504,86	23.407.165,23	1.953.603,34	1.179.721,13	22.633.283,02
2042	17,30%	11.405.429,90	22.633.283,02	1.973.139,37	1.140.717,46	21.800.861,11
2043	17,30%	11.519.484,20	21.800.861,11	1.992.870,77	1.098.763,40	20.906.753,74
2044	17,30%	11.634.679,05	20.906.753,74	2.012.799,47	1.053.700,39	19.947.654,65
2045	17,30%	11.751.025,84	19.947.654,65	2.032.927,47	1.005.361,79	18.920.088,98
2046	17,30%	11.868.536,09	18.920.088,98	2.053.256,74	953.572,48	17.820.404,72
2047	17,30%	11.987.221,46	17.820.404,72	2.073.789,31	898.148,40	16.644.763,81
2048	17,30%	12.107.093,67	16.644.763,81	2.094.527,20	838.896,10	15.389.132,70
2049	17,30%	12.228.164,61	15.389.132,70	2.115.472,48	775.612,29	14.049.272,51
2050	17,30%	12.350.446,25	14.049.272,51	2.136.627,20	708.083,33	12.620.728,64
2051	17,30%	12.473.950,72	12.620.728,64	2.157.993,47	636.084,72	11.098.819,89
2052	17,30%	12.598.690,22	11.098.819,89	2.179.573,41	559.380,52	9.478.627,00
2053	17,30%	12.724.677,12	9.478.627,00	2.201.369,14	477.722,80	7.754.980,66
2054	17,30%	12.851.923,90	7.754.980,66	2.223.382,83	390.851,03	5.922.448,85
2055	17,30%	12.980.443,13	5.922.448,85	2.245.616,66	298.491,42	3.975.323,61

2056	17,30%	13.110.247,57	3.975.323,61	2.268.072,83	200.356,31	1.907.607,10
2057	17,30%	13.241.350,04	1.907.607,10	2.290.753,56	96.143,40	-287.003,06

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2057, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Portanto, o plano de custeio total do Município calculado será demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 24 – Plano de Custeio Total

Ano	Alíquota Normal		Alíquota Suplementar	Total
	Servidor	Ente		
2023	14,00%	20,13%	16,57%	50,70%
2024 -2057	14,00%	20,13%	17,30%	51,43%

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O RPPS de SALVADOR DO SUL tem definido em Lei que sua alíquota de custeio administrativo de 0,63% sob a base de contribuição dos ativos, sendo este direcionado para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

A Portaria 1.467/2022, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital em seu artigo 84º os percentuais transcritos abaixo:

“Art. 84º.....

I -

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 162/2023

Salvador do Sul, 08 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador André Inácio Mallmann
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 08/08/2023
AS 08:31 horas
Assinatura
e carimbo
Cinara Tamara Hensel Neis
Secretária do Legislativo

Assunto: Resposta Ofício 146/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar a justificativa solicitada pelo Ofício 146/2023.

Por um lapso de nossa parte foi esquecido de anexar as Atas dos Conselhos, as quais seguem em anexo. O Cálculo Atuarial, por se tratar de um assunto longo, ficou em pauta por duas reuniões dos conselhos Deliberativo e Fiscal, reuniões que acontecem conjuntamente.

Como já explicamos no Ofício nº PMSS 142/2023, o Projeto de Lei trata das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – conforme novo cálculo atuarial – Exercício 2024. O Cálculo atuarial, conforme determina a Legislação Federal, deve ser feito anualmente para acompanhar e ajustar o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS. E, conforme o novo Cálculo Atuarial, foi apresentado o resultado de mudança do prazo para amortização do déficit de janeiro de 2024 até dezembro de 2057, alterando o prazo anterior que era de janeiro de 2024 até dezembro de 2052, sem alteração nas alíquotas.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO ECKERT:76184803034
Dados: 2023.08.09 08:31:04 -03'00'

MARCO AURELIO ECKERT
Prefeito Municipal

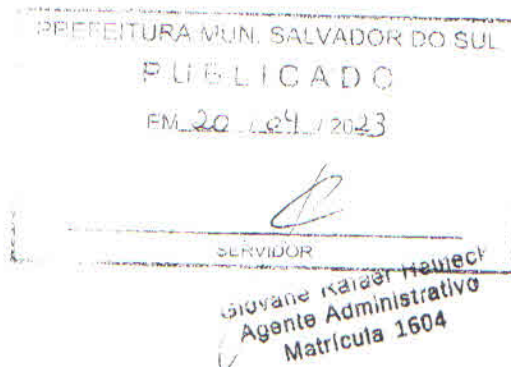
ATA Nº 003/2023

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do RPPS. Estavam presentes pelo Conselho Municipal os servidores, Vitor Gilberto Kerber, Sirlei Maria Spohn Stein e Tito Conrado Efrom. Pelo Conselho Fiscal: Diego Alessandro da Silva, Marco Augusto Werner e Adelar Francisco Hensel. Pelo Comitê de Investimentos os servidores, Marcelo Hanauer e Janete Tereza Rambo. O Gestor de investimentos apresentou o relatório do FAPS referente ao mês de fevereiro que teve rendimentos positivos de R\$ 317.007,92 (0,74%) ante uma meta mensal de 1,18%. No ano os rendimentos do RPPS estão em R\$ 883.753,02 (2,09%) superando a meta que está em 2,07%. O saldo financeiro do RPPS em 28 de fevereiro de 2023 é de R\$ 43.304.756,46. Todos os fundos de renda fixa tiveram saldo positivo no mês, já a renda variável contribuiu negativamente para o resultado mensal, o Ibovespa ficou em -7,49% no mês e a Bolsa Americana em -1,65%. esses resultados negativos são motivados pela política de juros globais em altos assim como inflação mundial elevada. O presidente, Vitor Gilberto Kerber, comentou sobre o cálculo atuarial de 2023 que entrar em vigor em 2024, sem mudança nas alíquotas, porém em relação ao prazo, para recuperação do passivo atuarial, de 2024 a 2052 estendido para 2057. Os integrantes do Conselho Deliberativo aprovaram o relatório do mês de fevereiro o qual está de acordo com a Política de Investimentos. Em seguida, os integrantes do Conselho Fiscal também aprovaram o relatório mensal de fevereiro do FAPS. Nada mais a constar, foi encerrada a reunião. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada.

ATA Nº 004/2023

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do RPPS. Estavam presentes pelo Conselho Municipal os servidores, Vitor Gilberto Kerber, Sirlei Maria Spohn Stein e Tito Conrado Efrom. Pelo Conselho Fiscal: Diego Alessandro da Silva, Marco Augusto Werner e Adelir Francisco Hensel. Pelo Comitê de Investimentos os servidores, Marcelo Hanauer, Janete Tereia Rambo e Giovane Rafael Heineck. O Gestor de investimentos apresentou o relatório do FAPS referente ao mês de março que teve rendimentos positivos de R\$ 604.357,94 (1,39%) superando a meta mensal que ficou em 1,05%. No ano os rendimentos do RPPS estão acumulados em R\$ 1.488.110,96 (3,51%), superando a meta que está em 3,14%. O saldo financeiro do RPPS em 31 de março de 2023 é de R\$ 43.973.512,78. Todos os fundos de renda fixa tiveram saldo positivo no mês, como também os fundos vinculados à bolsa americana, somente os fundos vinculados ao índice Ibovespa ficaram negativos. Os integrantes do Conselho Deliberativo aprovaram o relatório do mês de março o qual está de acordo com a Política de Investimentos. Em seguida, os integrantes do Conselho Fiscal também aprovaram o relatório mensal de março do FAPS. Os conselheiros comentaram sobre o cálculo atuarial de 2023 que aumenta o prazo para recuperação do passivo atuarial, estendendo o prazo de 2052 para o ano de 2057, conforme Legislação Federal vigente. Após discussão e análise, por duas reuniões, sobre o cálculo atuarial do ano de 2023, os Conselheiros manifestaram-se e emitiram parecer favorável. Nada mais a constar, foi encerrada a reunião. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada.

Marcelo Hanauer, Janete Tereia Rambo, Giovane R. Heineck, Tito Efrom, Adelir Francisco Hensel, Vitor Gilberto Kerber, Sirlei Maria Spohn Stein



PROJETO DE LEI Nº 034 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Art. 1º Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2725 de 21 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

(...)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, na razão de 20,13% (vinte vírgula treze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, a contar de 01/01/2023.

(...)

§4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, a contar de 01/01/2023.

(...)

§7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, deste artigo, o Município – Administração Centralizada e Câmara de Vereadores, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão mensalmente com alíquota especial da seguinte forma, para amortização das insuficiências das reservas nos termos do § 1º, art. 2º da Lei Nº 9.717/98:

- a) com 15,07% (quinze vírgula zero sete por cento) até 31 de dezembro de 2022.
- b) com 16,57% (dezesseis vírgula cinquenta e sete por cento) de janeiro de 2023 até dezembro de 2023.
- c) Com 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento) de janeiro de 2024 até dezembro de 2052.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 3407 de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 DE AGOSTO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 034/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 034/2022, que altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Projeto de Lei trata das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – conforme novo cálculo atuarial – Exercício 2023.

Athena Atuarial Ltda, empresa terceirizada que elaborou os Cálculos Atuariais do Município de Salvador do Sul/RS, para os exercícios 2023 a 2052, tendo como base cadastral o ano de 2021, encaminhou análise da situação do fundo de previdência com base nas informações prestadas, indicando as seguintes alíquotas:

Quadro Comparativo

Responsabilidade	Como é 2022 (%)	Como vai ser 2023(%)	Como vai ser 2024/2052(%)
Ente Custo Normal	20,00	20,13	20,13
Servidor	14,00	14,00	14,00
Custo Suplementar somente Ente.	15,07	16,57	17,30
TOTAL	49,07	50,70	51,43

Conforme o novo Cálculo Atuarial, que é feito anualmente, foi apresentado o resultado acima exposto. Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2052, o Custo Especial não será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Foi recomendado aumento na taxa de administração, uma vez que as constantes alterações na Legislação impostas pela União, demandam despesas em cursos, atualizações de certificações e investimentos em assessorias, entre outras despesas, para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

As demais justificativas das alterações estão demonstradas na Nota Técnica Atuarial, em anexo.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 035/2023

Projeto de Lei Nº 034/2023

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 de 20 de junho de 2023 – Altera a redação da alínea c, parágrafo 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 03 DE JULHO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 035/2023

Projeto de Lei Nº 034/2023

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 de 20 de junho de 2023 – Altera a redação da alínea c, parágrafo 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 03 DE JULHO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente - 

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator - 

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro - 